



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 15374.001388/99-16
Recurso nº : 140.842 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 e 1996
Recorrente : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Interessado(a) : MACRO PLANEJAMENTO PROMOÇÕES E VENDAS S/C LTDA.
Sessão de : 26 de julho de 2006
Acórdão nº : 103-22.549

DECADÊNCIA. IRPJ. APURAÇÃO MENSAL. O prazo de decadência do IRPJ é, a teor do art. 150, § 4º, do CTN, de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovadas a fraude, o dolo ou a simulação.

DESPESAS OPERACIONAIS. GLOSA. Afasta-se a glosa de despesas operacionais, ante a comprovação dos pagamentos e da efetividade da prestação dos serviços compatíveis, necessários e essenciais na atividade do contribuinte.

VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS. GLOSA DA DESPESA. Cancela-se a exigência, ante a não comprovação das premissas de fato em que o lançamento se embasou.

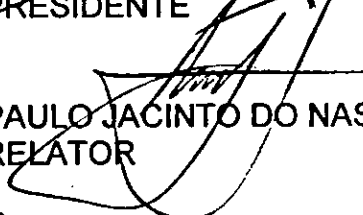
TRIBUTAÇÃO REFLEXA. PIS e CSLL. Dada a íntima relação de causa e efeito entre eles existente, aos lançamentos reflexos se aplica o decidido no processo principal.

Recurso de ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela 6ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO/RJ I.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 15374.001388/99-16
Acórdão nº : 103-22.549

FORMALIZADO EM: 20 OUT 2006

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, FLÁVIO FRANCO CORREA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, LEONARDO DE ANDRADE COUTO e EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA (suplente convocado).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 15374.001388/99-16
Acórdão nº : 103-22.549

Recurso nº : 140.842 - EX OFFICIO
Recorrente : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

RELATÓRIO

Aos 28/07/1999 deu-se ciência à contribuinte, na pessoa do seu advogado, dos autos de infração que lançaram os créditos tributários de IRPJ, PIS e CSLL, relativos aos períodos de 31/01/1994 a 31/12/1995, em decorrência da glosa de despesas operacionais, ora por falta de comprovação de pagamento (julho e outubro de 1994), ora por falta de comprovação da necessidade e da efetividade dos serviços e da glosa de despesas de variação monetária passiva relativa a mútuos, tendo em vista serem os saldos dos empréstimos meramente contábeis, sem efetiva transferência de recursos.

Aos 27/08/1999 a autuada apresentou impugnação argumentando, em síntese, que as despesas operacionais de prestação de serviços se acham comprovadas por documentos hábeis, são necessárias à manutenção da fonte produtiva e são usuais à sua atividade; que os saldos dos empréstimos decorrem de operações legítimas de transferência de recursos e que as conclusões da autoridade autuante são completamente equivocadas.

A autoridade julgadora de primeira instância julgou os lançamentos improcedentes, recorrendo de ofício a este Conselho.

O acórdão recorrido está assim ementado:

"Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

Ano-calendário: 1994, 1995

Ementa: DECADÊNCIA – De acordo com o art. 150, § 4º, do CTN, o fisco decai do direito de proceder a lançamento de ofício a partir de cinco anos a contar do fato gerador.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 15374.001388/99-16
Acórdão nº : 103-22.549

GLOSA DE DESPESAS OPERACIONAIS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Uma vez apresentados pelo contribuinte recibos e notas fiscais relativos às despesas, cabe ao fisco demonstrar que a efetiva prestação dos serviços não teria ocorrido, sendo inadmissível se atribuir ao contribuinte o ônus da prova.

GLOSA DE DESPESAS. VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS. Cancela-se a exigência quando o autuante não comprova as premissas em que fez basear o lançamento.

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Ano-calendário: 1994, 1995

Ementa: LANÇAMENTO DECORRENTE. PIS e CSLL – Aplica-se ao lançamento decorrente o mesmo decidido quanto àquele do qual decorre, na ausência de arguições específicas ou novos elementos de prova.

Lançamento Improcedente”.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 15374.001388/99-16
Acórdão nº : 103-22.549

VOTO

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO - Relator

Preenchido o recurso os requisitos de admissibilidade, dele conheço.

Datando de 28/07/1999 a ciência, pela contribuinte, dos lançamentos, se houve bem a autoridade julgadora ao, de ofício, suscitar a decadência para julgar decaído o direito do fisco de constituir créditos tributários relativamente aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro a junho de 1994.

Com igual acerto procedeu o julgador de primeira instância quando afastou a glosa das despesas operacionais, uma vez que apresentados os documentos comprobatórios dos pagamentos e da efetividade da prestação dos serviços, compatíveis, necessários e usuais na atividade desenvolvida pela contribuinte.

Improcede, igualmente, a glosa das despesas de variação monetária passiva, pois comprovada a celebração de mútuos em períodos anteriores, cujos saldos refletiram no período fiscalizado, ao que se acresce o reconhecimento, pela mutuante, da receita da variação monetária ativa.

Diante disso, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, DF, 26 de julho de 2006.

PAULO JACINTO DO NASCIMENTO